

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

MENSAGEM 01/2017.

Senhores Vereadores.

Encaminho, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 01/2017 que dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município Fênix, como preceitua a Lei nº 27/2006.

Com objetivo de atender os dispostos da Emenda Constitucional nº 19/98, o Art. 37, inc. X, da Constituição Federal passou a exigir data-base e anualidade para a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices.

Art. 37 –

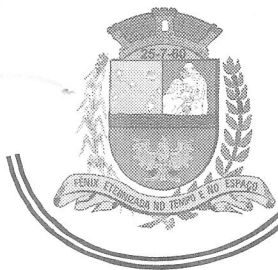
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A correção proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) não caracteriza de nenhuma forma despesa orçamentária, apenas regulamenta dispositivo constitucional. (Art. 37, inciso X da Constituição Federal).

Assim sendo, solicito dos Pares que estude, viabilizando a apreciação e aprovação da Pauta do Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, para que possamos efetuar os pagamentos do mês corrente com os novos valores.

Fênix, 14 de fevereiro de 2017.


CILSO BENEDITO ESTEFANI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

PROJETO DE LEI 01/2017

SÚMULA: - Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de outubro de 2006, observando os seguintes critérios;

I – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Legislativo constantes na tabela de Vencimentos ficam reajustados no percentual de **5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2017.

Fênix, 14 de fevereiro de 2017


CILSO BENEDITO ESTEFANI
Presidente da Câmara Municipal